



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO 18/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SERGIPE, E
A EMPRESA VANGUARDA
INFORMATICA LTDA., PARA
AQUISIÇÃO DE BENS
PERMANENTES.

CONTRATANTE - A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Diógenes Barreto.

CONTRATADA - Vanguarda Informática Ltda., CNPJ 27.975.551/0003-99, estabelecida na avenida Governador Lindenberg, 1066 CXPST 290 Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-020, representada por seu sócio administrador Senhor Felipe Goncalves Nova da Costa, Carteira Nacional de Habilitação 045****38**, DETRAN - DF, CPF ***.555.641-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os Contratantes, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, dos Decretos 11.246/2022 e 11.462/2023, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, da IN SEGES/ME 73/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90014/2024, processos SEI 0002885-04.2024.6.25.8000 e 0004818-12.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de bem permanente projetor de imagem teto, conforme especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico 90014/2024 e na proposta da contratada, os quais independentemente de transcrição, vinculam este Contrato.

1.2 A caracterização do objeto contratado, com o detalhamento dos respectivos requisitos e da garantia, encontra-se disciplinada no Anexo Especificações dos Bens, cumprindo destacar:

1.2.1 Deve possuir garantia da(o) fabricante de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto;

1.2.2 Deve prestar assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.2.1 A prestação do serviço de garantia e manutenção nos equipamentos ocorrerá diretamente pela(o) fabricante ou por sua rede credenciada, cabendo-lhe efetuar os ajustes no equipamento, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TRE/SE.

1.2.2.2 Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento nas instalações do TRE/SE, a(o) fornecedora(fornecedor) será responsável por sua retirada e devolução, para conserto ou reposição, sem ônus ao CONTRATANTE.

1.2.2.3 O local para retirada do equipamento é a sede administrativa do TRE/SE, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju, CEP 49081-000.

1.2.2.4 Deverá ser repassado por escrito ao CONTRATANTE, no ato da remoção, o motivo da retirada.

1.2.2.5 A(O) CONTRATADA(O) terá que fornecer um meio de comunicação com vista ao acionamento da garantia, podendo ser, no mínimo, qualquer um dos meios abaixo:

a) e-mail;

b) Sistema informatizado acessado via web.

1.2.2.6 Quaisquer alegações, por parte da(o) fornecedora(fornecedor), contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou contra usuária(o)s (mau uso, etc.) do TRE/SE devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pela(o) fabricante do equipamento, os quais deverão ser homologados e reconhecidos pela equipe técnica do TRE/SE;

1.2.2.7 Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, na “experiência” da(o)s técnicos ou em alegações baseadas em exemplos de terceiras pessoas. Enquanto não for efetuado o laudo e ele não demonstrar claramente os problemas alegados, a(o) fornecedora(fornecedor) deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

1.2.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, na Seção de Gestão de Patrimônio do TRE/SE - SEPAT, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco 0 CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

2.2.1 Os custos com a entrega/descarregamento do objeto correm às expensas da Contratada.

2.3 A Contratada deve oferecer, para cada equipamento:

2.3.1 Manual de usuário, necessário à instalação, à operação e a pequenas intervenções no equipamento, em idioma português do Brasil.

2.3.2 Guia de instalação, necessário à instalação rápida do equipamento, em idioma português do Brasil ou em inglês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência vinculado a este instrumento, conforme disposto a seguir:

a) obrigações do TRE - SE (item 5.2);

c) obrigações da Adjudicatária - Contratada e suas vedações (item 5.3);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

3.2 As comunicações entre o TRE - SE e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.1 A Contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este instrumento.

3.2.2 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) Contratada e/ou através da imprensa oficial - DOU, conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 65.465,50 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco Reais e cinquenta centavos).

4.1.1 Do Detalhamento do Valor Contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATO
			Projeto de Imagem teto - cota principal (ampla participação) 1. Características gerais: 1.1 Deverá ser fornecido projetor EPSON L250F POWERLITE, NP-PE506UL ou similar que atenda aos requisitos deste instrumento; 1.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo, 4500 Lumens em luz COLORIDA ou 4500 Lumens em luz BRANCA; 1.3 O equipamento deverá possuir sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP ou superior; 1.4 O equipamento deverá ser novo e fazer parte de catálogo de produtos comercializados pela(o) fabricante e não ter sido descontinuado até a data de realização da licitação; 1.5 Não serão aceitos equipamentos de fabricação doméstica. 2. Definições de imagem: 2.1 O			

equipamento
deverá possuir
resolução nativa
Full HD (1920
pixels de largura
por 1080 pixels de
altura) ou superior;

2.2 O
equipamento
deverá suportar
aspecto de
imagem mínimo
de 16:9;

2.3 O
equipamento
deverá possuir
contraste mínimo
de 500000:1.

3. Definições de
lente de projeção
e ajustes:

3.1 O
equipamento
deverá ser capaz
de suportar a
projeção de
imagens com
tamanhos que
variem entre 30
polegadas e 300
polegadas ou
entre 50
polegadas e 500
polegadas.

4. Outras
definições de
projeção:

4.1 O
equipamento
deverá permitir o
ajuste do efeito
trapézio
(Keystone) -
Vertical e
Horizontal de +/-
30 graus;

4.2 O
equipamento
deverá suportar
ajuste de zoom e
foco;

4.3 O
equipamento
deverá suportar
ajuste de zoom
óptico de, pelo
menos, 1.60x;

5	PROJETOR DE IMAGEM	603956	4.4 O equipamento deverá possuir ruído de ventilador MÁXIMO de 50 dB; 4.5 O equipamento deve ser capaz de realizar projeções via rede utilizando protocolos ou softwares compatíveis, com suporte mínimo ao Windows, sem gerar qualquer custo adicional para o CONTRATANTE; 4.6 O equipamento deve estar em conformidade com a diretiva ecológica RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). 5. Conectores de entrada/saída - áudio e vídeo: 5.1 O equipamento deverá possuir os seguintes Conectores de Entrada: 5.1.1 Uma porta: D-sub 15 pinos (VGA/RGB); 5.1.2 Uma porta: USB Tipo A; 5.1.3 Uma porta: USB Tipo B; 5.1.4 Duas portas: HDMI; 5.1.5 Uma porta de rede ethernet: RJ-45; 5.1.6 Uma porta: áudio estéreo mini. 5.2. O equipamento deverá possuir os seguintes Conectores de	UN	R\$ 13.093,10	R\$ 65.465,50
---	--------------------	--------	---	----	---------------	---------------

Saída:

5.2.1 Uma porta:
áudio estéreo mini;

5.2.2 Um alto
falante integrado
com potência
mínima de 15 W.

6. Cabos e
acessórios:

6.1 O
equipamento
deverá ser
fornecido com um
(01) cabo de
alimentação
elétrica tripolar;

6.2 O
equipamento
deverá ser
fornecido com um
(01) controle
remoto.

7. Itens de
segurança:

7.1 O
equipamento
deverá possuir
suporte para
instalação no teto;

7.2 O
equipamento
deverá possuir
orifício para Trava
Kensington;

7.3 O
equipamento
deverá possuir
peso MÁXIMO de
10 kg.

8. Fonte de
iluminação,
consumo e
voltagem:

8.1 Durabilidade
da fonte de
iluminação:
mínima de 20.000
horas no modo
normal ou alto
brilho;

8.2 O
equipamento
deverá possuir
fonte de

			iluminação tipo Diodo Laser ou superior; 8.3 O equipamento deverá possuir tensão da fonte de alimentação bivolt: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz. 9. Garantia: 9.1 A garantia deve ser de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto. Assistência técnica preferencialmente em Aracaju - SE.		
--	--	--	--	--	--

4.2 Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/SE promover as negociações junto à(ao)s fornecedora(e)s, observadas as disposições contidas nos arts. 25 a 27 do Decreto 11.462/2023.

4.4 Os procedimentos atinentes ao reajuste/revisão do valor registrado estão detalhados no anexo *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Da Liquidação

5.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos, apresentada pela(o) CONTRATADA(O) com os elementos necessários e essenciais do documento:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **5.1.2** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

5.1.3 Havendo incorreção na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente comunicada à Contratada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.1.4 A Nota Fiscal, ou Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.5 A Gestora deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.6 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no Sicaf.

5.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

5.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

5.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.2.1.1 O valor devido pelo fornecimento do objeto contratado deverá ser apurado considerando a quantidade efetivamente entregue multiplicada pelo seu valor unitário.

5.2.1.2 O prazo de que trata o item 5.2.1 será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.1.2.1 O prazo referido no item 5.2.1.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

5.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.3 Forma de Pagamento

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

5.3.2 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento .

- 5.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 5.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE**
- 5.4.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS - PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
Natureza da Despesa	Investimentos.
Fonte de Recursos	1000.
Elemento de Despesa	449052 - Equipamentos e material permanente.
Plano Interno	INV PERMAN.

6.2 Tratando -se de registro de preços, a disponibilidade de créditos orçamentários será indicada por ocasião da formalização de cada contratação - art. 17, Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O Contrato decorrente do Pregão Eletrônico 90014/2024 dispensa garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento - itens 5.2 e 5.3.
- 8.1.1** O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** A Contratada e sua(eu)s respectivas empregada(o)s só estão autorizada(o)s a adentrar as dependências do TRE/SE após a assinatura, respectivamente, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, ambos vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.
- 10.2** A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no item 10.5 deste instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação.

10.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.2 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.5.2.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.5** deste instrumento;

10.5.2.2 Suspensa:

10.5.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.5.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

10.10 Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES - ME 26/2022.

10.11 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação.

10.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência - item 6.6.3), que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do recebimento dos autos.

10.12 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de

reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.14 A intimação da Contratada se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês - art. 132 da Lei 14.133/2021.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Contratada poderá ser constituída em mora, cabendo ao Contratante optar pela extinção do Contrato.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório - [art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei [14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8, § 2º da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 A Contratada indica Felipe Goncalves Nova da Costa, Carteira Nacional de Habilitação 045****38**, DETRAN - DF, CPF ***.555.641-**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato convocatório do Pregão Eletrônico 90014/2024, seus Anexos e a proposta da Contratada, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º e 147 da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

(assinado e datado eletronicamente)

Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Felipe Goncalves Nova da Costa

Vanguarda Informática Ltda.

002626-09.2024.6.25.8000

1513273v4



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GONCALVES NOVA DA COSTA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 24/07/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1563490** e o código CRC **134E2037**.

0004818-12.2024.6.25.8000

1563490v1